

QUARTA | 29/04/2026
EDIÇÃO 1107
ANO 06



Prefeitura da Estância Turística de Tupã





ÍNDICE



CLIQUE NO ÍCONE PARA SER REDIRECIONADO CASO TENHA PUBLICAÇÕES

EXPEDIENTE

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Renan Victor Pontelli

**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E
COMÉRCIO EXTERIOR**
Humberto Saito

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO
Marcos Roberto Caliani

VICE-PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ
Joice Berni Pessoti

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
Paula Carneiro Gonçalves

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
Davi Bondartchuk (interino)

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Laina Lopes Jacob

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA
Luís Carlos dos Passos Sanches

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS Leandro
Gustavo Guilhen Marquezi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
Anderson Luiz Pereira da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES E RECREAÇÃO
Fabiano Santos Sousa Bocchi

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
Fredy Martinelli Rodrigues

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS
Fabio Evandro Porcelli

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA E FINANÇAS
Dorival Jeronimo Coquemala

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Carla Renata Servilha Ortega Brandão

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO
Mariane Cuer Gava

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GABINETE
Davi Bondartchuk

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TURISMO
Jose Guilherme Sanches Morabito

**GOVERNO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº 520, DE 28 DE ABRIL DE 2026**

[Projeto de Lei Complementar nº 12|2026 - Autor: Prefeito Municipal]

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR, MEDIANTE LICITAÇÃO, A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇOS COMERCIAIS NA "PRAÇA DO ESTÁDIO", E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eu, RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que me são conferidas por Lei;

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I**DA AUTORIZAÇÃO E DO OBJETO**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante prévio procedimento licitatório, a concessão de uso remunerada dos imóveis identificados como "salas da Praça do Estádio", localizados na Avenida Tamoios, nº 1.550, Centro, nesta cidade de Tupã/SP.

§1º A concessão de que trata o caput terá o prazo de vigência de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração Pública e mediante justificativa de interesse público.

§2º Os imóveis destinam-se à exploração de atividades de interesse turístico, em especial comércio e serviços, cuja compatibilidade será previamente aprovada pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

§3º *Os boxes de nº 09, 10 e 11 serão destinados, preferencialmente, a atividades do ramo alimentício.*

CAPÍTULO II**DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

Art. 2º A licitação será do tipo "maior oferta", tendo como valor mínimo de retribuição mensal o correspondente a 10 (dez) Unidades Fiscais do Município (UFM), ou outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 3º O edital de licitação, além das exigências da Lei nº 14.133/2021, deverá conter, obrigatoriamente:

I - A descrição detalhada dos imóveis e seu estado de conservação;

II - O Caderno de Encargos, contendo as especificações técnicas das benfeitorias e adequações obrigatórias a serem executadas pelo concessionário, conforme Anexo I desta Lei;

III - As minutas do contrato de concessão e do termo de recebimento do imóvel.

Parágrafo único. A avaliação prévia dos imóveis para fins de licitação será realizada por comissão de servidores efetivos, designada para este fim.

CAPÍTULO III**DAS OBRIGAÇÕES DO CONCESSIONÁRIO**

Art. 4º Constituem obrigações do concessionário, sob pena de aplicação das sanções previstas nesta Lei e no contrato:

I - Iniciar as atividades no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da assinatura do contrato;

II - Executar, às suas expensas, todas as obras e benfeitorias obrigatórias previstas no Caderno de Encargos do edital, nos prazos ali estipulados;

III - Efetuar o pagamento pontual da retribuição mensal ofertada na licitação;

IV - Manter o imóvel em perfeito estado de conservação, segurança e limpeza, incluindo a vigilância do local;

V - Utilizar o imóvel exclusivamente para os fins previstos no contrato, com a devida aprovação do COMTUR;

VI - Faturar no município de Tupã toda a receita oriunda da atividade econômica exercida no local;

VII - Comprovar anualmente, ou sempre que solicitado, o cumprimento de suas obrigações legais e contratuais;

VIII - Fica vedada a sublocação, cessão, bem como quaisquer transferências por parte do concessionário, estando a concessão sujeita à imediata retrocessão caso ocorram.

Parágrafo único. Todas as benfeitorias, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, realizadas pelo concessionário, serão incorporadas ao patrimônio do Município ao término da concessão, sem direito a indenização.

CAPÍTULO IV**DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO**

Art. 5º O descumprimento de quaisquer obrigações contratuais ou legais sujeitará o concessionário, garantido o contraditório e a ampla defesa, às seguintes penalidades:

I - Advertência por escrito;

II - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do imóvel objeto da concessão;

III - Declaração de caducidade e consequente extinção da concessão.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades não exime o concessionário da obrigação de reparar eventuais danos causados ao patrimônio público ou a terceiros.

CAPÍTULO V**DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei, quando de responsabilidade do Município, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 28 DE ABRIL DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicada e registrada no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicada no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

ANEXO I

DESCRIPTIVO DE ADEQUAÇÃO E BENFEITORIAS OBRIGATORIAS

CLAUSULA 1 - DO REVESTIMENTO DE PISO (ALTO TRÁFEGO)

O revestimento de piso a ser instalado nas áreas de circulação intensa deverá ser, obrigatoriamente, Porcelanato Técnico (massa única), não esmaltado, apresentando as seguintes especificações mínimas de desempenho:

Classificação de Uso: Categoria LE (Altíssimo Tráfego) ou IU (Industrial/Urbano), conforme normas do fabricante. Absorção de Água: Grupo de absorção BIa (? 0,1%), atendendo à norma NBR 15463. Resistência à Abrasão Profunda: Desgaste volumétrico máximo de 175 mm³, testado conforme norma ISO 10545-6. Resistência Mecânica: Carga de ruptura mínima de 1500 N e módulo de resistência à flexão mínimo de 35 MPa. Acabamento: Superfície Natural (Mate), com coeficiente de atrito dinâmico ? 0,4 (antiderrapante em condições secas). Características Dimensionais: Peças Retificadas

(bordas retas), permitindo assentamento com junta mínima de 2mm (ou conforme especificação de projeto). Expansão por Umidade (EPU): Máximo de 0,6 mm/m.

Parágrafo Único: A contratada deverá apresentar, antes do início do assentamento, o laudo técnico do fabricante ou certificado de conformidade que comprove o atendimento integral aos índices acima, sob pena de recusa do lote e refazerimento dos serviços às suas expensas.

CLÁUSULA 2 - DOS FECHAMENTOS E PORTAS EM VIDRO LAMINADO DE SEGURANÇA

O fechamento de vãos, guarda-corpos e portas deverão ser executados em Vidro Laminado de Temperados, com espessura nominal total de 10mm (composto por duas lâminas de 5mm), atendendo rigorosamente às normas NBR 14697 e NBR 7199, conforme as especificações abaixo:

Composição Técnica: Duas chapas de vidro temperado de 5mm cada, unidas por película interna de PVB (Polivinil Butiral) ou EVA com espessura mínima de 0,76mm, incolor e de alta aderência. Segurança e Estanqueidade: Em caso de quebra de uma ou ambas as lâminas, os fragmentos deverão permanecer integralmente presos à película intermediária, mantendo o vão fechado e impedindo a transposição ou queda de detritos. Processamento: As peças devem possuir bordas retificadas, lapidadas e polidas, com furações e recortes executados antes do processo de temperagem e laminação. Ferragens: Conjunto de ferragens e acessórios em Aço Inox 304 ou Alumínio Anodizado, compatíveis com o peso e a espessura do conjunto laminado, incluindo molas de piso e puxadores de alta resistência. Instalação: Fixação com calços de neoprene ou EPDM para evitar o contato direto do vidro com o metal/alvenaria, garantindo a integridade das bordas.

Parágrafo Único: A contratada deverá apresentar certificado de garantia do fabricante do vidro, atestando o processo de laminação de temperados, bem como laudo de conformidade com as normas da ABNT.

CLÁUSULA 3 - DA IMPERMEABILIZAÇÃO COM MANTA ASFÁLTICA

A impermeabilização das lajes de cobertura, calhas e

áreas expostas deverá ser executada em Manta Asfáltica Pré-fabricada, atendendo rigorosamente à norma NBR 9941 e NBR 9575, conforme as especificações abaixo:

Tipologia: Manta Asfáltica modificada com polímeros tipo APP (Plastômero) ou SBS (Elastômero), com estruturante em poliéster de alta gramatura (não tecido). Espessura Mínima: Espessura nominal de 4,0 mm, garantindo resistência mecânica e durabilidade às intempéries. Acabamento:

Áreas com Revestimento: Acabamento em polietileno ou areia (para receber proteção mecânica posterior).

Áreas Expostas: Acabamento em Alumínio (manta aluminizada) ou Ardósia, para garantir a reflexão dos raios UV e proteção térmica.

Aplicação: Execução por meio de fusão térmica com maçarico a GLP, garantindo sobreposição mínima de 10 cm nas emendas e subida mínima de 20 cm nos rodapés/muretas (vupts). Preparação da Superfície: Aplicação prévia de Primer Asfáltico de base solvente ou água sobre superfície regularizada com caimento mínimo de 1% em direção aos ralos. Teste de Estanqueidade: Após a aplicação, a contratada deverá realizar obrigatoriamente o teste de estanqueidade (lâmina d'água) por um período mínimo de 72 horas antes de qualquer revestimento ou entrega da obra.

Parágrafo Único: A contratada deverá fornecer certificado de garantia de impermeabilização por um período mínimo de 5 (cinco) anos, assinado por empresa especializada e habilitada.

CLÁUSULA 4 - DA PINTURA DE ALTA PERFORMANCE (PISO EXTERNO)

A pintura do piso externo deverá ser executada em sistema de Pintura de Alta Espessura, resistente à abrasão e à radiação ultravioleta (UV), conforme as seguintes especificações:

Tipo de Tinta: Sistema bicomponente de Poliuretano (PU) Alifático de alto desempenho ou Epóxi de base sólida com acabamento em PU Alifático (proteção UV obrigatória). Preparação da Superfície: O substrato deverá estar totalmente limpo, seco e livre de óleos. É obrigatório o lixamento mecânico ou fresagem para abertura de porosidade, seguido da aplicação de Primer Selador Epóxi para garantir a ancoragem. Resistência Mecânica: Película final com dureza e flexibilidade adequadas para suportar tráfego de pedestres e veículos leves, sem descascamento ou fissuras. Acabamento e Segurança: Superfície com acabamento antiderrapante (adição de quartzo ou microesferas de vidro na penúltima demão), garantindo segurança em condições de piso molhado. Espessura da Camada: Aplicação em no mínimo 3 demãos (Primer + 2 demãos de acabamento), atingindo espessura seca mínima de 300 a 500 micras. Cura: Respeitar o tempo de cura parcial (24h para pedestres) e cura total (7 dias) antes da liberação para tráfego pesado ou lavagem química.

Parágrafo Único: A contratada deverá apresentar o boletim técnico do fabricante comprovando que a resina utilizada possui filtro solar (estabilizante UV), sob risco de recusa caso o material apresente amarelecimento precoce.

CLÁUSULA 5 - DAS INSTALAÇÕES E ADEQUAÇÕES ELÉTRICAS

Toda a execução e adequação do sistema elétrico



deverá seguir rigorosamente as normas técnicas brasileiras, em especial a NBR 5410 (Instalações Elétricas de Baixa Tensão) e a NBR 5419 (Proteção contra Descargas Atmosféricas - SPDA), conforme as seguintes diretrizes:

Condutores e Cabeamento: Utilização exclusiva de cabos de cobre eletrolítico, com isolamento termoplástico de dupla camada (antichama), dimensionados conforme projeto e respeitando a taxa de ocupação máxima dos eletrodutos (40%). **Dispositivos de Proteção:** Instalação obrigatória de Dispositivos DR (Diferencial Residual) de alta sensibilidade (30mA) para proteção contra choques elétricos, além de DPS (Dispositivos de Proteção contra Surtos) em todos os quadros gerais e parciais. **Identificação e Quadros:** Todos os quadros de distribuição deverão ser metálicos ou em PVC autoextinguível, com barramentos isolados, identificação anilhada em todos os cabos e diagrama unifilar atualizado fixado na porta interna.

Aterramento: Verificação e adequação do sistema de aterramento para garantir resistência de terra conforme norma, com interligação de todas as massas metálicas e carcaças de equipamentos. **Iluminação e Emergência:** Instalação de luminárias LED de alta eficiência com índices de iluminância conforme a NBR ISO/CIE 8995-1 e sistema de iluminação de emergência autônomo (NBR 10898). **Certificação de Materiais:** Todos os componentes (disjuntores, cabos, tomadas e interruptores) deverão possuir o selo de certificação do INMETRO.

Parágrafo Único: A contratada deverá entregar, ao final da obra, o caderno de As-Built das instalações elétricas, acompanhado da respectiva ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) assinada por engenheiro eletricitista legalmente habilitado.

CLÁUSULA 6 - DOS SISTEMAS DE SEGURANÇA E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

A execução de todos os sistemas de segurança contra incêndio e pânico deverá seguir rigorosamente o Projeto Técnico de Incêndio (PTI) aprovado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado, bem como as Instruções Técnicas (ITs) vigentes e a NBR 17240, conforme as especificações abaixo:

Sinalização e Iluminação de Emergência: Instalação de blocos autônomos de LED e placas de sinalização fotoluminescente (NBR 13434), posicionados em rotas de fuga, saídas e equipamentos de combate, com autonomia mínima de 90 minutos. **Sistema de Extintores:** Fornecimento e instalação de extintores de incêndio (PQS, Água ou CO2) com carga nova, selo do INMETRO, suporte de fixação e sinalização de piso e parede conforme projeto. **Saídas de Emergência:** As portas de saída deverão possuir sentido de abertura para o exterior e, onde exigido em projeto, instalação de barras antipânico certificadas, com largura útil de passagem conforme cálculo de população. **Deteção e Alarme:** Instalação de central de alarme endereçável ou convencional, com acionadores manuais do tipo "quebre o vidro" ou "aperte o botão" e sirenes audiovisuais distribuídas estrategicamente. **Selagem de Passagens (Firestop):** Todas as passagens de tubulações elétricas ou hidráulicas que atravessem paredes corta-fogo deverão receber selagem com material intumescente para evitar a propagação de chamas e fumaça. **Pára-raios (SPDA):** Revisão ou instalação do sistema de proteção

contra descargas atmosféricas conforme a NBR 5419, com medição da resistência de terra.

Parágrafo Único: A contratada será a única responsável por providenciar as ARTs (Anotações de Responsabilidade Técnica) de execução e de materiais, bem como realizar as vistorias necessárias para a entrega do imóvel com o AVCB/CLCB válido e emitido em nome do proprietário/órgão.

CLÁUSULA 7 - DO DEVER DE RESISTÊNCIA, MANUTENÇÃO E INCORPORAÇÃO DAS BENFEITORIAS.

Todas as obras, reformas, instalações e quaisquer benfeitorias — sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias — realizadas no imóvel pela CESSIONÁRIA durante o prazo de 10 (dez) anos de vigência deste instrumento, serão automaticamente incorporadas ao patrimônio do CEDENTE (PODER PÚBLICO) e deverão ter durabilidade e perfeição quando da extinção do contrato.

Renúncia ao Direito de Retenção: A CESSIONÁRIA renuncia expressamente ao direito de retenção ou de indenização por quaisquer benfeitorias ou acessões realizadas, as quais passarão a pertencer ao imóvel, de pleno direito, sem qualquer ônus para a Administração Pública. **Integridade dos Bens:** Findo o prazo da cessão, ou em caso de rescisão antecipada, o imóvel deverá ser entregue em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, com todos os sistemas (elétrico, hidráulico, combate a incêndio e revestimentos) devidamente revisados. **Manutenção:** Durante todo o período de ocupação, corre por conta exclusiva da CESSIONÁRIA a responsabilidade pela manutenção preventiva e corretiva das benfeitorias implantadas, mantendo o padrão de qualidade exigido para implantação.

Decretos

DECRETO Nº 11.340, DE 22 DE ABRIL DE 2026

ESTABELECE A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR COM MANDATO PARA O BIÊNIO 2026-2028, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento na Lei Complementar nº 318, de 09.12.2016, e na Lei local nº 5.236, de 02.04.2024, **NOMEIA** as pessoas a seguir referenciadas para a integrarem, na condição de titulares, os primeiros, e de suplentes, os segundos, o **CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO - COMTUR**, com mandato para o **biênio 22.04.2026 a 21.04.2028**, representando I) o **PODER EXECUTIVO**, Adriana Rodrigues de Moraes e Davi Bondarchuk; II) a **SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, Aracelis Gois Morales Rigoldi e Juliana de Cássia Sakamoto Falleiros; III) a **SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA**, Tarciso Vieira Mendes e Elza Sassá; IV) a **SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, Antonio Douglas



Bezerra da Silva e Rogério Botan Dias; V) a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, Sirleine dos Santos Lovato e Rosana Aparecida Lovato dos Santos Silva; VI) os **MEIOS DE HOSPEDAGEM**, Wagner Luques de Oliveira e Chalimar Luciene Pereira da Motta; VII) os **RESTAURANTES E BARES DIFERENCIADOS**, Marcos Orfão e Rafael Massami Minei; VIII) os **AGENTES DE TURISMO**, Gerson Gonzales Stropa e Laís Vargas Rodrigues; IX) os **PROMOTORES DE EVENTOS E/OU AGÊNCIA DE PUBLICIDADE**, Douglas Guilhemon Gimenez e Juliano Marcelo Lopes; X) as **INSTITUIÇÕES DE APOIO AO TURISMO E À CULTURA**, Antônia Solange Vargas Rodrigues e Mario Vieira dos Santos; XI) os **ATRATIVOS TURÍSTICOS**, Mariana Midori Ikeno e Roseli Rodrigues; XII) a **IMPRENSA**, João Mário Trentini e Marco Antônio Pozzetti Sobhie; XIII) o **SINDICATO RURAL DE TUPÃ**, Márcia Elaine Rotoli Andrade e Marcio Antônio Vassoler; XIV) o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE TUPÃ - SINCOVAT**, Tatiane Evaristo e Sueli Aparecida Carlos da Rocha; XV) as **ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS**, Fábio Frederico de Oliveira e Almir dos Santos; e XVI) dos **DISTRITOS**, Márcia Felix dos Reis Lima e Claudemir Francisco de Lima.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 22 DE ABRIL DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar publico de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 11 342, DE 27 DE ABRIL DE 2026

ESTABELECE O VALOR DA TERRA NUA POR HECTARE (VTN/Ha) DE IMÓVEIS RURAIS LOCALIZADOS NO MUNICÍPIO DE TUPÃ PARA FINS DE DECLARAÇÃO, COBRANÇA E FISCALIZAÇÃO DO IMPOSTO TERRITORIAL RURAL - ITR.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o posicionamento dos órgãos de assessoramento técnico do Poder Executivo, e com fundamento no disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015, e na Instrução Normativa RFB nº 1.877, de 14 de março de 2019, que dispõe sobre a prestação de informações sobre o **Valor da Terra Nua por Hectare (VTN/Ha)**, onde o Município de Tupã estabelecerá a regulamentação local, para fins de atualização do Sistema de Preços de Terra (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB),

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os seguintes **Valores de Terra Nua (VTN)**, por hectare do imóvel rural, para fins de declaração, cobrança e fiscalização do **Imposto**

Territorial Rural (ITR) no Município de Tupã para o exercício de 2026, na seguinte conformidade:

Aptidão Agrícola	VTN/ha - R\$
Lavoura - aptidão boa	24.655,47
Lavoura - aptidão regular	22.057,97
Lavoura - aptidão restrita	20.177,38
Pastagem plantada	16.966,87
Silvicultura ou pastagem natural	14.244,69
Preservação da fauna e da flora	12.717,36

§ 1º Observada a Instrução Normativa RFB nº 1.562, de 29 de abril de 2015, os valores foram definidos utilizando averiguações e coleta de informações junto a técnicos do setor produtivo rural, imobiliário e público com pertinência ao Município de Tupã, considerado o Laudo Técnico de Avaliação de 7 de abril fluente, formalizado pela Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento.

§ 2º O levantamento de dados observa a Instrução Normativa nº 1.877, de 14 de março de 2019, realizado conforme Laudo Simplificado da Avaliação do Valor de Terra Nua - VTN, enfeixado nos autos do **Memorando 7.035|2026 - Sistema 1DOC**, emanado da Secretaria Municipal de Economia e Finanças.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, expressamente revogado o Decreto nº 10.904, de 25 de abril de 2025.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 27 DE ABRIL DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Administração Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação..

DAVID ANTONIO DE CASTRO JUNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

DECRETO Nº 11.346, DE 29 DE ABRIL DE 2026

DECRETA LUTO OFICIAL NA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ EM RAZÃO DO FALECIMENTO DO "CIDADÃO TUPÃENSE", CONTABILISTA, ADVOGADO, EMPRESÁRIO, VEREADOR E VICE-PREFEITO DE TUPÃ, JOAQUIM IGNÁCIO.

RENAN VICTOR PONTELLI, Prefeito da Estância Turística de Tupã, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, com fundamento nos incisos IX e XXXI do artigo 63 da Lei nº 3.070, de 04.,04.1990 - LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE TUPÃ e

CONSIDERANDO que o homenageado, natural de Pompéia/SP [23.07.1941], com a Família aqui chegou com a idade de 7 anos, iniciando a atividade laboral como balconista dos 13 aos 26 anos em armazém de secos e molhados instalado pelo pai, Manoel Ignácio;

CONSIDERANDO que desenvolveu seus estudos regulares no Grupo Escolar de Vila São Paulo [atual Escola



Estadual Esther Veris Cerpe], vindou a graduar-se no Curso de Contabilidade da Escola Técnica Arthur Fernandes;

CONSIDERANDO que a faina pela melhor formação intelectual e preparo profissional lhe era fecunda, ingressou e graduou-se em Ciências Jurídicas e Sociais na primeira turma da Faculdade de Direito da Alta Paulista - FADAP [1970], formando-se também em Administração pela Universidade de Marília-UNIMAR, seguindo-se a abertura de seu escritório em 1967;

CONSIDERANDO que a essa trajetória acrescentou incursões participativas em organizações comunitárias domésticas, granjeando sólidos conceitos, acolhimento e prestígio, lastro para que se consorciasse em ações de natureza político-partidária-administrativa, logrando sua eleição à Câmara Municipal de Tupã para dois mandatos de Vereador [01.02.1977 - 31.12.1988 = 773 votos e de 01.01.1989 - 31.12.1992 = 552 votos], com brilho tal que chegou mesmo a ser considerado virtual candidato a governador da cidade e, sempre filiado ao Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, chegou à condição de Vice-Prefeito no período administrativo de 1993 a 1996 no governo do Prefeito Jesus Guimarães;

CONSIDERANDO se tem no seu curriculum vitae luminosa ascensão empresarial que incorporava consultoria em contabilidade, em direito, em serviços e empreendimentos imobiliários de alta performance constitutivos do Grupo Visão, responsável por acelerar a verticalização das construções em Tupã, detalhando conforto, segurança e arrojado arquitetônico tão relevantes que aperfeiçoavam uma cooperação relevantíssima para o desenvolvimento de Tupã, mas que alcançou outras cidades paulistas e Estados como Paraná e Mato Grosso; álbi para que a Câmara Municipal de Tupã o inserisse na galeria maior dos filhos deste torrão, outorgando-lhe a comenda maior de "Cidadão Tupãense" [23.08.2019]; e

CONSIDERANDO que esse périplo de vida construiu ao lado da esposa e educadora Leda de Camargo Ignácio, formando benquista família com os filhos Marcos Roberto, Márcio e Maurício, em cujas áreas de atividade profissional revelam idônea conduta sócio-moral, clã que, com a grande Família de Tupã hoje [29.04.2026] se apresentam enlutados com o registro da morte do homenageado, aos 84 anos, justificando a essência deste ato,

DECRETA :

Art. 1º É decretado luto oficial por 3 (três) dias na Estância Turística de Tupã em razão do falecimento do "Cidadão Tupãense". contabilista, advogado, empresário, Vereador e Vice-Prefeito de Tupã, **JOAQUIM IGNÁCIO**, ocorrido hoje nesta cidade, aos 84 anos.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TUPÃ, 29 DE ABRIL DE 2026

RENAN VICTOR PONTELLI

Prefeito da Estância Turística de Tupã

Publicado e registrado no Departamento de Apoio Técnico e Operacional da Secretaria Municipal de Governo, na data supra, publicado no Diário Oficial do Município - DiOE e no lugar público de costume, por afixação.

DAVID ANTONIO DE CASTRO JÚNIOR

Subsecretário de Gestão e Controle de Atos Oficiais

ADMINISTRAÇÃO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026 - Objeto: Registro de preços para futuro e eventual recarga de cilindros de oxigênio medicinal (O2) para atender as demandas da Unidade De Pronto Atendimento (UPA 24hs) do município de Tupã-SP, pelo período de 12 meses. Diante dos elementos que instruem o processo, destacando-se o r. parecer exarado pela douta Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, cujas conclusões acolho, por seus próprios e jurídicos fundamentos, ADJUDICO o item 1 à empresa TUPAN GASES LTDA ME-CNPJ: 61.131.306/0001- 71, pelo valor unitário de R\$ 7,10; bem como HOMOLOGO o resultado final da Pregão Eletrônico SRP nº 014/2026, com fundamento no artigo 71, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021. Tupã, 29/04/2026. Renan V. Pontelli, Pref. Mun.

Aditivos / Aditamentos / Supressões

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO nº 056/2024 - Onde se lê: CONTRATO nº 054/2024, leia-se: CONTRATO nº 056/2024. Detentora: ORDEM PÚBLICA CONSULTORIA, SOFTWARE E TREINAMENTOS LTDA (DISPENSAS ELETRÔNICA Nº 081/2024) - Objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO MENSAL DE SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE ATENDIMENTO ATRAVÉS DO APLICATIVO WHATSAPP, INTEGRADO COM SERVIÇO DE INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL POWERED BY CHATGPT, QUE EXECUTE INTERAÇÕES CONVERSACIONAIS DE I.A. GENERATIVA SOBRE OS SERVIÇOS PÚBLICOS OFERTADOS PELO MUNICÍPIO, MEDIANTE CHATBOT PERSONALIZADO, ATENDIMENTO VIA I.A. E ATENDIMENTO HUMANO, PELO PERÍODO DE 12 MESES, nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021. O aditamento contratual, conforme documentação anexa ao Processo Administrativo Eletrônico nº 4.632/2026, prorroga sua vigência para 29/04/2027, ficando mantidas as demais cláusulas e condições pactuadas. Tupã, 24/04/2026. Renan V. Pontelli, Prefeito Municipal.

Ato de Autorização de Contratação Direta

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensa nº 098/2026 - Processo nº 137/2026 - Fundamento: art. 75, I, da Lei nº 14.133/2021 - Objeto: Peças e serviço para manutenção de veículo - Contratada: AOKI LTDA. - Valor: R\$ 34.820,10 - Tupã, 16/04/2026.

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensa nº 108/2026 - Processo nº 153/2026 - Fundamento: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 - Objeto: Equipamentos para o Centro de Atendimento ao transtorno do espectro Autista-TEA - Contratada: SENSORY TOY ARTIGOS PARA TERAPIA OCUPACIONAL LTDA - Valor: R\$ 8.878,90 - Contratadas: FENOMENAL DISTRIBUIDORA LTDA - Valor: R\$ 738,00 e



NEW ADAPT TECNOLOGIA ASSISTIVA LTDA - Valor: R\$ 5.950,00. Tupã, 27/04/2026.

.....
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - Dispensa nº 109/2026 - Processo nº 154/2026 - Fundamento: art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021 - Objeto: Serviços de arbitragem - Contratada: Nivaldo Alves Eventos Esportivos. - Valor: R\$ 18.000,00 - Tupã, 29/04/2026.
.....

ECONOMIA E FINANÇAS

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS SETOR DE FISCALIZAÇÃO DE RENDAS

Da Publicidade à Lavratura de AIIM conforme descrito abaixo:

Lavratura de Auto de Infração e Imposição de Multa (AIIM) - 55/2026, MARIA BETANIA SILVA, Cadastro Mobiliário N° 50112251, Artigo 274, III, a, da Lei Complementar Municipal nº 167/2009.
.....



OBRAS E INFRAESTRUTURA

Outros Atos



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA
(EIV)

INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO

Nome: ELIZA LEITE LAMBERTI VAGETTI

CPF: 327.155.578-84

Endereço: RODOVIA COMANDANTE JOAO RIBEIRO DE BARROS, KM 530,8 ZONA RURAL

Telefone: 14 996963498

1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: D CASA CONGELADOS TUPA

CNPJ: 40.020.230/0001-37

Endereço: RODOVIA COMANDANTE JOÃO RIBEIRO DE BARROS, KM 530,8 ZONA RURAL

Telefone: 14 996981330



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

planejamento@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-2233
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

1.3 DADOS DA ATIVIDADE

Atividade Principal:

CNAE: 10.91-1-01

Atividades Secundárias: NÃO POSSUI

CNAEs: NÃO POSSUI

Caracterização das atividades / descrição: O FOCO DA ATIVIDADE É O RAMO DA PANIFICAÇÃO CONGELADA, INDICANDO A PRODUÇÃO DE ALIMENTOS CONGELADOS EM NÍVEL INDUSTRIAL.

1.4 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV

Nome: Arilton Teixeira de Sousa

Profissão: Arquiteto e Urbanista

CREA/CAU: A_138925-4

Endereço Comercial: Rua Rui Wagner Garcia, 175

Cidade: Tupã

Telefone: (14) 99650-9611

1.5 DADOS DA OBRA / IMÓVEL

Local: Rua Alm. Barroso, nº 160, Lote 02, Quadra 03, Vila Independência.

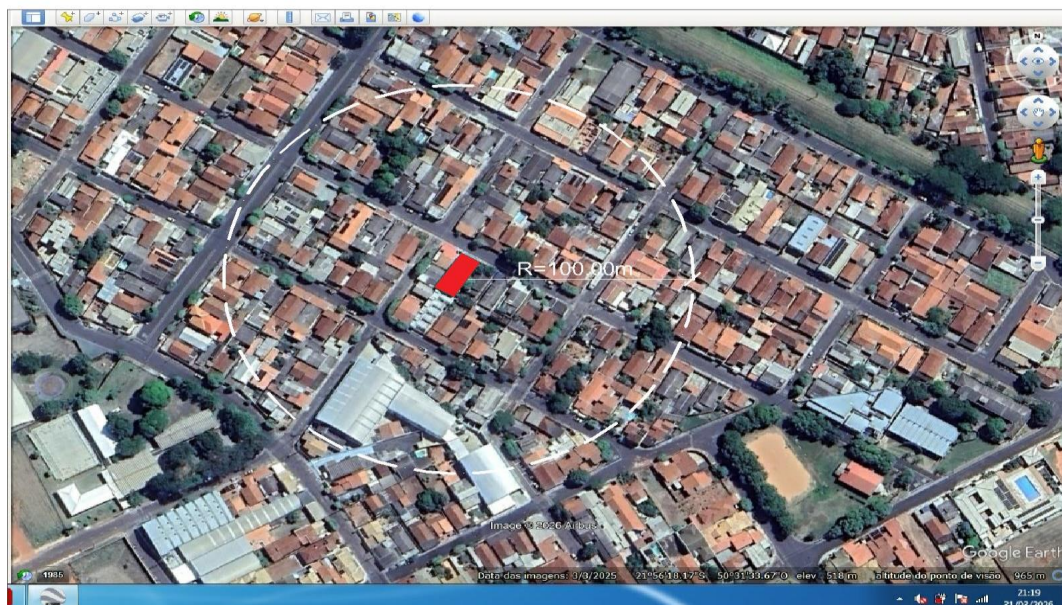
Matricula do imóvel:

Cadastro imobiliário Municipal: 01547800

Zoneamento da área: Zona de Preferência Residencial.

1.6 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

Área diretamente afetada:



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

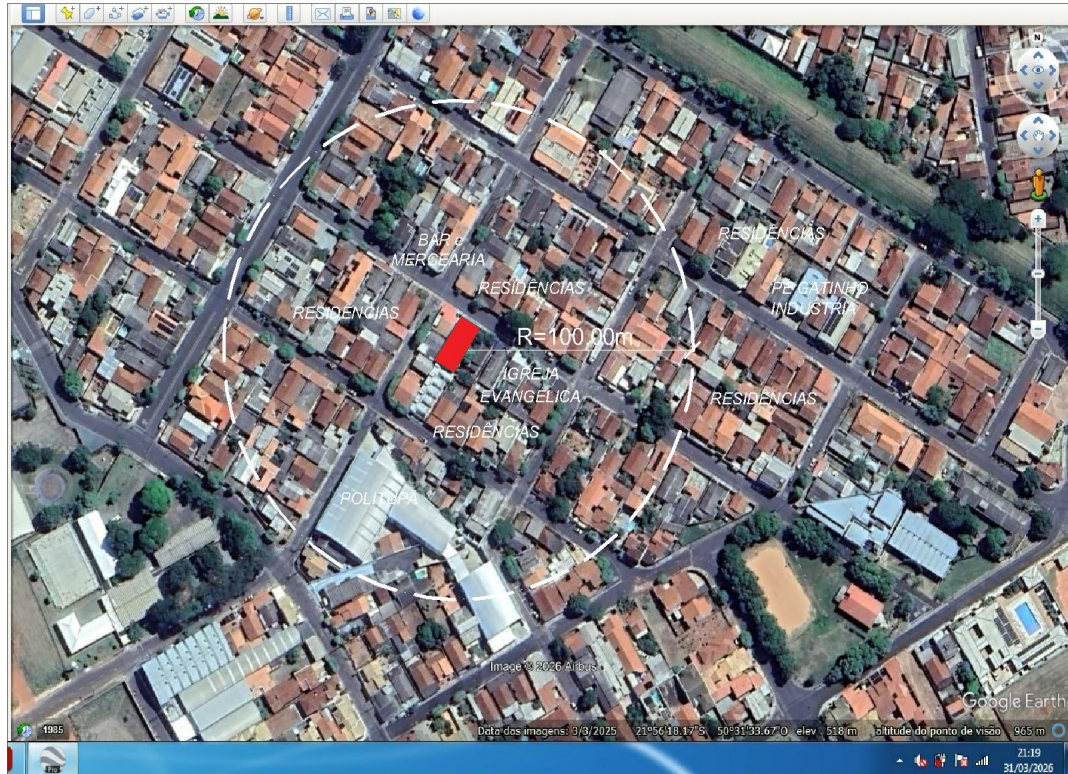
planejamento@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-2233
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONY VIEIRA ROCHA (CPF ***777338**) em 29/04/2026 às 17:32:38 (GMT -03:00).



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

planejamento@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-2233
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/0ab3-4361-fb0e-faca-17>



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO**



Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONY VIEIRA ROCHA (CPF ***777338**) em 29/04/2026 às 17:32:38 (GMT -03:00).



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO**

planejamento@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-2233
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/0ab3-4361-fb0e-faca-17>



2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:

2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:

Sim:	Não: X
Justificativa: A atividade desenvolvida possui caráter produtivo e de pequeno porte, com operação restrita ao interior do imóvel, sem atendimento ao público em grande escala e sem indução à fixação expressiva de nova população no entorno. O quadro de pessoal informado é reduzido, não havendo expectativa de alteração relevante no adensamento da área.	

2.2 impacto da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:

Sim:	Não: X
Justificar: O empreendimento é compatível com a infraestrutura urbana existente, sendo atendido por energia elétrica, abastecimento de água, coleta de resíduos e esgotamento sanitário. Embora utilize equipamentos de produção e refrigeração, trata-se de demanda ordinária e plenamente absorvível pelas redes já instaladas, sem necessidade de ampliação específica da infraestrutura pública.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.3 demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):

Sim:	Não: X
Justificar: A atividade não gera fluxo contínuo de usuários externos, tampouco demanda diferenciada por educação, saúde ou lazer. O empreendimento não possui natureza de serviço público ou de atendimento coletivo, restringindo sua interface com equipamentos comunitários ao uso interno dos trabalhadores.	

2.4 adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:

Adequado: X	Não adequado:
Justificar: Embora o lote esteja situado em Zona de Preferência Residencial, a atividade possui baixo potencial de incômodo, por se tratar de produção alimentícia artesanal/semindustrial de pequena escala, sem processos com emissão atmosférica, sem manipulação de insumos perigosos e sem geração de ruído ou odores	





significativos. Assim, a atividade se mostra compatível com o tecido urbano residencial, desde que mantidas as condições operacionais informadas no EIV.

2.5 impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:

Positivo: <input checked="" type="checkbox"/>	Negativo: <input type="checkbox"/>
Justificar:	
Justificativa: O empreendimento contribui para a dinamização econômica local, com geração de empregos e fortalecimento da cadeia produtiva de alimentos, sem alteração substancial da ambiência urbana do entorno. Por se tratar de atividade discreta e de baixo impacto, não se antevê desvalorização imobiliária significativa.	

2.6 impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:

Sim: <input type="checkbox"/>	Não: <input checked="" type="checkbox"/>
Justificar:	
O fluxo de veículos está vinculado basicamente à entrada e saída de funcionários, insumos e distribuição de produtos em veículos de pequeno porte. O empreendimento dispõe de estacionamento próprio, e a circulação gerada é compatível com a capacidade da via local, não ocasionando sobrecarga, conflito viário ou necessidade de alterações no sistema de tráfego.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.7 impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):

Sim: <input type="checkbox"/>	Não: <input checked="" type="checkbox"/>
Justificar:	
Não há previsão de intervenção urbanística capaz de alterar de forma relevante a volumetria, a paisagem, a ventilação, a insolação ou a permeabilidade do lote. A atividade ocorrerá em imóvel já implantado, sem repercussão morfológica expressiva sobre o entorno.	

2.8 impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:

2.8.1 Poluição Sonora:

Sim: <input type="checkbox"/>	Não: <input checked="" type="checkbox"/>
Justificar:	
Os equipamentos utilizados operam em ambiente interno e apresentam nível de ruído compatível com atividades produtivas de pequeno porte. Não se trata de atividade com emissão sonora externa perceptível em intensidade capaz de gerar incômodo relevante à vizinhança.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.2 Poluição Visual:





Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

Sim:	Não: X
Justificar: A atividade não produz alterações visuais significativas no imóvel ou no arruamento, inexistindo elementos de agressão paisagística, acúmulo de materiais expostos ou interferência negativa na ambiência residencial.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.3 Poluição Atmosférica:

Sim:	Não: X
Justificar: O processo produtivo informado não envolve combustão, chaminés, vapores industriais ou emissão atmosférica relevante. Trata-se de produção e congelamento de alimentos, realizada em ambiente fechado, sem geração significativa de fumaça, gases ou odores externos.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.4 Poluição Residual:

Sim:	Não: X
Justificar: Eventuais resíduos gerados são compatíveis com atividade alimentícia de pequeno porte, consistindo predominantemente em resíduos comuns e recicláveis, com destinação rotineira pelos serviços regulares de coleta, sem produção de passivo ambiental relevante.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.8.5 Poluição Hídrica:

Sim:	Não: X
Justificar: Não há lançamento de efluentes industriais complexos ou contaminantes específicos. A atividade se limita a higienização usual de utensílios e ambientes, com destinação pela rede pública de esgoto, dentro da normalidade das atividades de processamento de alimentos.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	

2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?

Sim:	Não: X
Justificar: A atividade não apresenta risco à coletividade, uma vez que é desenvolvida em ambiente controlado, com produção alimentícia de baixo porte, sem armazenamento de substâncias perigosas, sem operações de risco e sem potencial de gerar situação de insegurança à população do entorno.	



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

planejamento@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-2233
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

Ações atenuantes / mitigatórias:

2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:

Positivo: X

Negativo:

Justificar:

O empreendimento promove geração de renda, manutenção e ampliação de postos de trabalho, circulação de recursos no município e fortalecimento da atividade econômica local, com efeitos positivos diretos e indiretos sobre a economia urbana.

Ações atenuantes / mitigatórias:

2.11 apontamentos complementares referente à atividade / obra:

Descrição:

Trata-se de empreendimento de baixo porte, com operação essencialmente interna, voltado à produção de alimentos congelados, sem geração de incômodo significativo à vizinhança. A atividade não produz poluição atmosférica, sonora, hídrica ou visual em níveis relevantes, tampouco altera de forma substancial o padrão urbanístico local. A expansão pretendida, de 500 kg para 1.000 kg semanais, permanece compatível com a escala do imóvel e com a infraestrutura existente, desde que observadas as boas práticas operacionais e sanitárias.

Ações atenuantes / mitigatórias:

3. CONCLUSÃO.

O empreendimento D'Casa Congelados Tupã desenvolve atividade de processamento e congelamento de alimentos em pequena escala, com operação confinada ao interior do imóvel, baixo potencial de geração de ruído, odores, resíduos ou emissões, e sem repercussão urbanística significativa sobre a vizinhança. À luz das informações apresentadas, conclui-se que a atividade possui baixíssimo impacto ambiental e urbanístico, sendo compatível com a ocupação em área de preferência residencial, desde que mantidas as condições operacionais declaradas e observadas as normas aplicáveis.



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

planejamento@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-2233
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO**

Estância Turística de Tupã, 14 de abril de 2026.



Documento assinado digitalmente
ARILTON TEIXEIRA DE SOUSA
Data: 13/04/2026 19:25:45-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Arlton Teixeira de Sousa
CAU:A135925-4 RRT Nº 16764216

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONY VIEIRA ROCHA (CPF ***777338**) em 29/04/2026 às 17:32:38 (GMT -03:00).



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

**SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO**

planejamento@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-2233
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa

Para conferir o original, acesse: <https://www.dioe.com.br/verificador/0ab3-4361-fb0e-faca-17>

**CAU/BR** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**RRT 16764216**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICO

Nome Civil/Social: ARILTON TEIXEIRA DE SOUSA
Título Profissional: Arquiteto(a) e UrbanistaCPF: 667.XXX.XXX-87
Nº do Registro: 00A1389254

2. DETALHES DO RRT

Nº do RRT: SI16764216I00CT001
Data de Cadastro: 13/04/2026
Data de Registro: 13/04/2026Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL

2.1 Valor do RRT

Valor do RRT: R\$130,64 Boleto nº 24450304 Pago em: 13/04/2026

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE

3.1 Serviço 001

Contratante: D CASA CONGELADOS TUPA
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Valor do Serviço/Honorários: R\$1,00CPF/CNPJ: 40.XXX.XXX/0001-37
Data de Início: 13/04/2026
Data de Previsão de Término: 31/12/2026

3.1.1 Endereço da Obra/Serviço

País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: ALMIRANTE BARROSO
Bairro: VILA INDEPENDÊNCIACEP: 17605420
Nº: 160
Complemento:
Cidade/UF: TUPÃ/SP

3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)

Grupo: MEIO AMBIENTE E PLANEJAMENTO REGIONAL E URBANO
Atividade: 4.2.4 - Estudo de Impacto de Vizinhança - EIVQuantidade: 235,00
Unidade: metro quadrado

3.1.3 Tipologia

Tipologia: Comercial

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

Este RRT refere se a Elaboração de estudo de impacto de vizinhança (EVI) Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, para o empreendimento, D CASA CONGELADOS TUPA, localizado na Rua Alm. Barroso nº 160, Quadra 03, Lote 02, Vila Independência, Estância Turística de Tupã SP.

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

**CAU/BR** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**RRT 16764216**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
SI16764216100CT001	D CASA CONGELADOS TUPA	INICIAL	13/04/2026

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista ARILTON TEIXEIRA DE SOUSA, registro CAU nº 00A1389254, na data e hora: 2026-04-13 19:07:49, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (**LGPD**).

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONY VIEIRA ROCHA (CPF ***777338**) em 29/04/2026 às 17:32:38 (GMT -03:00).

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://acesso.caubr.gov.br/pesquisar-documento>, ou via QRCode.
Documento Impresso em: 14/04/2026 às 08:28:38 por: siccau, ip 10.244.1.57.





ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA (EIV)

INTRODUÇÃO

O Estudo de Impacto de Vizinhança (EIV) é um instrumento de política urbana instituído pelo Estatuto da Cidade (Lei Federal nº 10.257 de 2001) e deve contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade em relação à qualidade de vida da população residente na área e nas proximidades do local do empreendimento. O Artigo 36 do Estatuto da Cidade determina que uma Lei Municipal defina os empreendimentos e atividades públicas e privadas que necessitam de elaboração de EIV para obter as licenças ou autorizações de construção, ampliação ou funcionamento a cargo do poder público municipal.

No Município da Estância Turística de Tupã a lei que doutrina a elaboração do EIV é a Lei Complementar nº 371 de 20 de Novembro de 2019, que instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Sustentável Municipal, dispondo que para obtenção de licença ou autorização para parcelamento, construção, ampliação, alvará de renovação ou funcionamento de empreendimentos no meio urbano ou rural, deve-se apresentar o mencionado estudo de modo a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade, quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades.

1. CARACTERIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

1.1 DADOS DO RESPONSÁVEL PELO EMPREENDIMENTO

Nome: **Paulo Adolpho de Souza Grandis**

CPF: **084.202.239-21**

Endereço: **Rua Hugo Bregantini, nº 41, Núcleo Habitacional Augusto Rosin**

Telefone: **(14) 99720-1279**

1.2 DADOS DO EMPREENDIMENTO

Razão Social: **59.514.912 PAULO ADOLPHO DE SOUZA GRANDIS**

CNPJ: **59.514.912/0001-24**

Endereço: **Rua Hugo Bregantini, nº 41, Núcleo Habitacional Augusto Rosin**

Telefone: **(14) 99720-1279**

1.3 DADOS DA ATIVIDADE

Atividade Principal: **Fabricação de velas, inclusive decorativas - CNAE: 3299-0/06**

Atividade Secundária: **Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente - CNAE: 47.89-0-99**

Caracterização da atividade principal: **Esta subclasse compreende: a fabricação de velas de cera, sebo, estearina, etc; e, a fabricação de velas decorativas.**



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

1.4 DADOS DO PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO EIV

Nome: **Marcelo Colucci**

Profissão: **Arquiteto e Urbanista**

CAU: **A16632-4**

Endereço Comercial: **Rua Goitacazes, 1085, centro**

Cidade: **Tupã / SP**

Telefone: **(14) 99703-0970**

1.5 DADOS DA OBRA / IMÓVEL

Local: **Rua Hugo Bregantini, nº 41, Núcleo Habitacional Augusto Rosin**

Matricula do imóvel:

Cadastro imobiliário Municipal: **01605600**

Zoneamento da área: **Zona de Preferência Residencial**

1.6 CARACTERIZAÇÃO DO LOCAL

Área diretamente afetada:



NOTA: Ponto de localização do imóvel indicado com ícone na cor vermelha.

No entorno do imóvel, dentro de um raio de 100 metros, existem vários estabelecimentos comerciais e industriais.



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

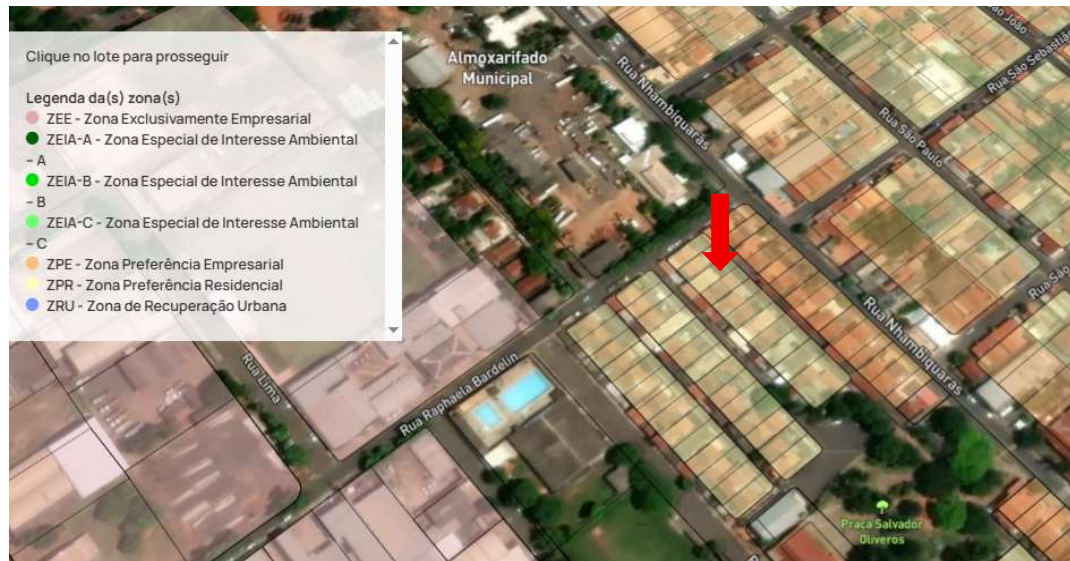
planejamento@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-2233
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhamiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO



Mapa de Zoneamento.

NOTA: Conforme visualizado no Mapa de Zoneamento, a quadra onde o imóvel está situado é de preferência residencial, no entanto, a quadra à frente é de preferência empresarial, e próximo ao local encontra-se o Almoxarifado Municipal, a Secretaria de Obras e também o Parque Industrial I.

Características no entorno do terreno:



NOTA: Vista da rua frontal sentido a Rua Raphaela Bardelin.



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

planejamento@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-2233
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO



NOTA: Vista da rua frontal sentido a Praça Salvador Oliveros (Praça da Cecap)



NOTA: Vista da Confluência da Rua Hugo Bregantini com a Rua Raphaela Bardelin. Do lado direito da foto encontra-se o Almoxarifado da Prefeitura. Um pouco mais à frente temos o Parque Industrial I do município.

2. LEVANTAMENTO DE DADOS PARA O EIV

Nos termos do art. 149, §3º da LC nº 371/2019, de forma a contemplar os efeitos positivos e negativos do empreendimento ou atividade quanto à qualidade de vida da população residente na área e suas proximidades, apresentamos as seguintes informações:



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

planejamento@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-2233
www.tupas.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

2.1 impacto da atividade com relação ao aumento do adensamento populacional na região:

Sim:	Não: X
Justificar: A atividade é desenvolvida em caráter artesanal, no interior de um cômodo da residência da família, com quadro reduzido de apenas 02 pessoas na produção, sem previsão de atendimento ao público, sem necessidade de contratação de mão de obra e sem indução a adensamento populacional na área de entorno.	

2.2 impacto da atividade na infraestrutura e nos equipamentos urbanos de abastecimento de água e energia elétrica, coleta de resíduos sólidos, de tratamento de esgoto, e de drenagem de águas pluviais existentes:

Sim:	Não: X
Justificar: A atividade possui demanda compatível com a infraestrutura já disponível no imóvel e na via pública, utilizando apenas uma máquina elétrica para derretimento de matéria-prima e um fogão elétrico para banho-maria, além dos insumos usuais de pequena produção. O consumo de água, energia elétrica, geração de resíduos e lançamento de efluentes são de baixa expressão, não implicando sobrecarga aos sistemas urbanos existentes.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Uso racional de água e energia; segregação e destinação adequada de resíduos comuns e recicláveis; manutenção dos equipamentos elétricos em bom estado de conservação; execução das atividades em ambiente interno e controlado.	

2.3 demanda por equipamentos comunitários (educação, saúde e lazer):

Sim:	Não: X
Justificar: A atividade não gera fluxo significativo de usuários externos, não possui atendimento coletivo e não produz demanda por equipamentos comunitários. O funcionamento é restrito ao núcleo familiar e à pequena escala produtiva.	

2.4 adequação da atividade com relação ao uso e ocupação do solo, ou seja, se a atividade não confronta ao estabelecido nos artigos 36, 38 e 40 do Plano Diretor Municipal:

Adequado:	Não adequado: CNAE não adequado – incompatibilidade formal
Justificar: Embora o Cnae da atividade não esteja adequado com o Zoneamento de Preferência Residencial, a atividade em si não conflita com o artigo 36, visto que o zoneamento do local	



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

planejamento@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-2233
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



é de preferência residencial estando proibido a instalação de atividades que realmente causam grandes impactos. No presente caso, a atividade é artesanal, de pequeno porte, mão de obra familiar, desenvolvida em ambiente residencial da família, com baixa complexidade operacional, sem características de indústria/fábrica ou de atividade capaz de produzir incômodo relevante. A escala produtiva, o tipo de insumos utilizados e a forma de funcionamento demonstram compatibilidade funcional com o uso misto de baixa intensidade que é permitido pelo artigo 36 do Plano Diretor. Trata-se, portanto, de uma incompatibilidade apenas formal.

2.5 impacto da atividade na valorização e desvalorização imobiliária dos imóveis situados na área e proximidades:

Positivo: X	Negativo:
Justificar: A atividade contribui para a ocupação produtiva do imóvel, sem gerar alteração expressiva da paisagem urbana ou da ambiência residencial. Por se tratar de produção artesanal discreta, sem ruídos, sem odores significativos e sem movimentação de veículos, não se antevê desvalorização imobiliária. Ao contrário, há potencial de contribuição econômica para o local, com geração de renda e utilização produtiva do imóvel.	

2.6 impacto viário da atividade incluindo aumento na geração de tráfego, demanda por transporte público coletivo, estacionamento, carga e descarga, embarque e desembarque, sinalização viária, acessibilidade entre outros:

Sim:	Não: X
Justificar: O empreendimento opera em microescala, com produção média de 1.400 unidades/mês, sem movimentação intensa de insumos ou mercadorias. O fluxo de pessoas e veículos é reduzido, restrito às atividades rotineiras da própria família e a eventuais entregas ou retiradas esporádicas. Não há expectativa de geração de tráfego capaz de impactar o sistema viário local, tampouco de demandar adequações viárias específicas.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Caso venha a ser necessário, poderá a realização de carga e descarga ser em horários de menor movimento e ocorrer a manutenção da operação no interior do lote para evitar permanência de veículo em via pública.	

2.7 impacto morfológico incluindo o estudo de ventilação e iluminação, permeabilidade e sombreamento, impacto na paisagem urbana e patrimônio histórico, cultural, paisagístico e ambiental (se houver):





Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

Sim:	Não: X
Justificar: A atividade não implica ampliação da edificação nem alteração significativa da volumetria do imóvel. O funcionamento em cômodo existente da residência preserva as condições originais de ventilação, iluminação e ocupação do lote, sem interferência relevante na paisagem urbana, na permeabilidade do solo ou em bens de valor histórico, cultural ou paisagístico.	

2.8 impacto ambiental incluindo a análise das seguintes poluições:

2.8.1 Poluição Sonora:

Sim:	Não: X
Justificar: Os equipamentos utilizados são de pequeno porte e de operação interna, não havendo geração de ruído capaz de produzir incômodo significativo à vizinhança. A atividade é compatível com ambiente residencial, desde que mantida a operação em níveis habituais e em horários adequados.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Uso dos equipamentos apenas no período diurno; manutenção preventiva; acomodação da produção em ambiente interno fechado.	

2.8.2 Poluição Visual:

Sim:	Não: X
Justificar: A atividade não produz impactos visuais relevantes, pois é executada no interior da residência, sem exposição de maquinário, estruturas externas ou acúmulo de materiais em área visível ao público.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Manutenção da fachada e da área externa compatíveis com o uso residencial; armazenamento interno dos insumos e produtos.	

2.8.3 Poluição Atmosférica:

Sim:	Não: X
Justificar: A fabricação de velas artesanais, com uso de cera de soja, parafina, essências e corantes, não envolve processo industrial com emissão atmosférica relevante, fumaça contínua ou gases em volume significativo. O derretimento da matéria-prima ocorre em ambiente controlado, sem combustão industrial e sem potencial de emissão ao meio externo.	
Ações atenuantes / mitigatórias:	



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

planejamento@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-2233
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Ventilação natural adequada do ambiente; uso responsável das matérias-primas; controle da temperatura de aquecimento.

2.8.4 Poluição Residual:

Sim:	Não: X
Justificar: A atividade gera resíduos de baixa complexidade e em pequena quantidade, compatíveis com o processo artesanal, como embalagens vazias e materiais de apoio. Tais resíduos podem ser adequadamente destinados pela coleta convencional ou por coleta seletiva de recicláveis, sem caracterizar passivo ambiental significativo. As rebarbas de parafina do processo de produção são totalmente reutilizáveis.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Separação de resíduos recicláveis; acondicionamento adequado dos resíduos comuns; destinação conforme a coleta municipal.	

2.8.5 Poluição Hídrica:

Sim:	Não: X
Justificar: Não há processo produtivo com lançamento de efluentes industriais ou descarte de substâncias perigosas em corpo hídrico. Eventuais águas provenientes de limpeza correspondem a uso doméstico e compatível com a natureza residencial do imóvel, sem geração de impacto hídrico relevante.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Uso consciente de água; limpeza interna com produtos de uso doméstico; destinação dos efluentes doméstico pela rede sanitária existente.	

2.9 a atividade gera risco a saúde e a vida da população?

Sim:	Não: X
Justificar: A atividade apresenta baixo potencial de risco, por se tratar de produção artesanal, de pequena escala, com insumos comuns e processo simples. Não há manipulação de produtos perigosos, inflamáveis em quantidade significativa ou substâncias capazes de gerar risco coletivo relevante. O funcionamento ocorre de forma controlada e restrita ao interior do imóvel.	
Ações atenuantes / mitigatórias: Armazenamento seguro das matérias-primas; observância de boas práticas de produção; utilização de equipamentos em conformidade elétrica; manutenção preventiva.	





2.10 impacto socioeconômico na população residente ou atuante no entorno:

Positivo: X	Negativo:
<p>Justificar:</p> <p>A atividade contribui para geração de renda familiar, estímulo ao empreendedorismo local e fortalecimento da economia de pequena escala, com potencial de inserção comercial do produto no mercado regional. Trata-se de iniciativa produtiva de baixo impacto e efeito socioeconômico positivo, sem interferência prejudicial no entorno.</p>	

2.11 apontamentos complementares referente à atividade / obra:

<p>Descrição:</p> <p>O empreendimento consiste em fabricação artesanal de velas decorativas e utilitárias, desenvolvida em ambiente residencial, com equipe reduzida e processo produtivo simples. A produção utiliza cera de soja e parafina em quantidade mensal moderada, com insumos acessórios em pequena escala. O funcionamento não envolve emissão de ruídos, odores ou efluentes em nível significativo, tampouco demanda logística complexa, circulação intensa de veículos ou alteração estrutural relevante do imóvel. A atividade possui perfil compatível com microempreendimento de baixo impacto urbano e ambiental.</p>
<p>Ações atenuantes / mitigatórias:</p> <p>Manutenção da produção em ambiente fechado; uso de equipamentos elétricos de pequeno porte; organização dos insumos e produtos em área interna; respeito aos horários de funcionamento diurno; armazenamento adequado da matéria-prima.</p>

3. CONCLUSÃO

A atividade de fabricação de velas artesanais, desenvolvida em caráter doméstico e de microescala, apresenta baixo potencial de geração de impactos urbanísticos e ambientais. O processo produtivo é simples, restrito ao interior da residência, com utilização de pequena quantidade de matéria-prima, reduzido número de trabalhadores e equipamentos de baixa complexidade.

Dessa forma, conclui-se que a atividade não produz incômodo significativo à vizinhança, não gera poluição relevante e não ocasiona repercussões urbanas capazes de comprometer a qualidade de vida local. Sob essa perspectiva, mostra-se compatível com a permanência em zona de preferência residencial, desde que mantidas as condições operacionais informadas e observadas as normas técnicas, sanitárias e urbanísticas aplicáveis.

Estância Turística de Tupã, 08 de abril de 2026.

ARQUITETO MARCELO COLUCCI
CPF 060.640.118-07
CAU A16632-4





Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO



Vista frontal do imóvel.



Equipamentos elétricos para derretimento de parafina.



Mesa de apoio e produção.



Prefeitura
da Estância Turística
de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO

planejamento@tupa.sp.gov.br
(14) 3404-2233
www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP
CNPJ: 44.573.087/0001-61
facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Mesa de Apoio e produção. Armário de Armazenamento da matéria prima.



Computador. Estoque de embalagens.



Produto Final

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por JONY VIEIRA ROCHA (CPF ***777338**) em 29/04/2026 às 17:32:38 (GMT -03:00).



Prefeitura da Estância Turística de Tupã

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

planejamento@tupa.sp.gov.br (14) 3404-2233 www.tupa.sp.gov.br

Rua Nhambiquaras, 1.555 - CEP: 17605-244 - Tupã/SP CNPJ: 44.573.087/0001-61 facebook.com/PrefeituraTupa instagram.com/prefeituratupa

Para conferir o original, acesse: https://www.dioe.com.br/verificador/0ab3-4361-fb0e-faca-17

**CAU/BR** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil**RRT 16766553**

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

1. RESPONSÁVEL TÉCNICONome Civil/Social: MARCELO COLUCCI
Título Profissional: Arquiteto(a) e UrbanistaCPF: 060.XXX.XXX-07
Nº do Registro: 000A166324**2. DETALHES DO RRT**Nº do RRT: SI16766553I00CT001
Data de Cadastro: 14/04/2026
Data de Registro: 14/04/2026Modalidade: RRT SIMPLES
Forma de Registro: INICIAL
Forma de Participação: INDIVIDUAL**2.1 Valor do RRT**

Valor do RRT: R\$130,64 Boleto nº 24452995 Pago em: 14/04/2026

3. DADOS DO SERVIÇO/CONTRATANTE**3.1 Serviço 001**Contratante: FABRICA DE VELAS DECORATIVAS .
Tipo: Pessoa Jurídica de Direito Privado
Valor do Serviço/Honorários: R\$1.600,00CPF/CNPJ: 59.XXX.XXX/0001-24
Data de Início: 14/04/2026
Data de Previsão de Término: 02/05/2026**3.1.1 Endereço da Obra/Serviço**País: Brasil
Tipo Logradouro: RUA
Logradouro: HUGO BREGANTINI
Bairro: NÚCLEO HABITACIONAL AUGUSTO ROSINCEP: 17606390
Nº: 41
Complemento:
Cidade/UF: TUPÃ/SP**3.1.2 Atividade(s) Técnica(s)**Grupo: ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO
Atividade: 5.7 - LAUDO TÉCNICOQuantidade: 88,83
Unidade: metro quadrado**3.1.3 Tipologia**

Tipologia: Comercial

3.1.4 Descrição da Obra/Serviço

ESTA RRT, REFERE-SE A ELABORAÇÃO DE UM ESTUDO DE IMPACTO DE VIZINHANÇA .

3.1.5 Declaração de Acessibilidade

Declaro o atendimento às regras de acessibilidade previstas em legislação e em normas técnicas pertinentes para as edificações abertas ao público, de uso público ou privativas de uso coletivo, conforme § 1º do art. 56 da Lei nº 13146, de 06 de julho de 2015.

4. RRT VINCULADO POR FORMA DE REGISTRO

Nº do RRT	Contratante	Forma de Registro	Data de Registro
-----------	-------------	-------------------	------------------

**CAU/BR** Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil

RRT 16766553

Registro de Responsabilidade Técnica - RRT

SI16766553I00CT001 FABRICA DE VELAS DECORATIVAS . INICIAL 14/04/2026

5. DECLARAÇÃO DE VERACIDADE

Declaro para os devidos fins de direitos e obrigações, sob as penas previstas na legislação vigente, que as informações cadastradas neste RRT são verdadeiras e de minha responsabilidade técnica e civil.

6. ASSINATURA ELETRÔNICA

Documento assinado eletronicamente por meio do SICCAU do arquiteto(a) e urbanista MARCELO COLUCCI, registro CAU nº 000A166324, na data e hora: 2026-04-14 11:21:58, com o uso de login e de senha. O **CPF/CNPJ** está oculto visando proteger os direitos fundamentais de liberdade, privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural (LGPD).

A autenticidade deste RRT pode ser verificada em: <https://casos.cau.br/gov.br/posquize-documento>, ou via QRCode.
Documento impresso em: 14/04/2026 às 13:35:18 por: siczan, ip 19.244.1.57

www.cau.br/gov.br

Página 2/2



VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: 0ab3-4361-fb0e-faca-17

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Tupã (SP), Edição nº 1107, ano VI, veiculado em 29 de abril de 2026.



O documento original foi assinado digitalmente por JONY VIEIRA ROCHA (CPF ***777338**) em 29/04/2026 às 17:32:38 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SAFEWEB RFB v5 | Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/0ab3-4361-fb0e-faca-17>